CARÁTER DE URGÊNCIA

NÚMERO 002

RÚBRICA

PROJETO DE LEI .265...../2011

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2012, a título de subvenção social às entidades abaixo relacionadas:

I – Associação Canoinhense de Deficientes – ACD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.366.662/0001-30, até o valor de R$27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), através de recursos ordinários, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$30.729,36 (trinta mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), através de recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais;

IV – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.786.400/0001-00, até o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando à prestação de serviços de prevenção e assistência a saúde das mulheres canoinhenses;

V – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.786.400/0001-00, até o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), proveniente da produção mensal de acordo com a tabela SIA/SUS, destinado ao pagamento de serviços de assistência que visam a prevenção de doenças através de atendimentos básicos de saúde;

003
NÚMERO
RUBRICA

VI – Grupo de Estudos e Apoio a Adoção em Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.899.705/0001-43, cuja contribuição mínima mensal correspondente a 07 (sete) crianças/adolescentes mediante o repasse individualizado de R$ 813,75, sendo que ultrapassado este aporte fixo, o valor a ser pago será calculado pelo número real de crianças/adolescentes abrigados, visando à manutenção dos serviços do Abrigo São Francisco de Assis para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças e/ou adolescentes (exclusivamente meninos) na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos incompletos, domiciliados no município de Canoinhas;

VII – Associação Espírita Lar de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.194.308/0001-42, cuja contribuição mínima mensal correspondente a 10 (dez) crianças mediante o repasse individualizado de R$609,73, sendo que ultrapassado este aporte fixo, o valor a ser pago será calculado pelo número real de crianças abrigadas, visando a manutenção dos serviços do Abrigo Associação Espírita "Lar de Jesus" para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos incompletos, domiciliadas no município de Canoinhas;

VIII – Associação Espírita Lar de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.194.308/0001-42, até o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), através de recursos provenientes Fundo Estadual de Assistência Social, visando a manutenção dos serviços do Abrigo Associação Espírita "Lar de Jesus" para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos incompletos, domiciliadas no município de Canoinhas;

IX – Associação da Terceira Idade de Canoinhas – ATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.377.024/0001-14, até o valor de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), visando à realização de ações no sentido de melhorar o atendimento das pessoas idosas de Canoinhas;

X – Hospital Santa Cruz de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.192.096/0001-64, até o valor de R$2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), destinado a cobrir as despesas com material hospitalar, medicamentos, despesas com pessoal e encargos sociais, material de expediente, material de limpeza e outros materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade;

XI – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº06.096.391/0001-76, até o valor de R$35.658,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), visando estabelecer condições para que o Corpo de Bombeiros Militar realize serviços preventivos de exame e vistoria de projetos relativos aos sistemas de segurança contra sinistros e manutenção e expansão do serviço de atendimento pré-hospitalar que lhe competem;

XII – Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola "Vidal Ramos" - COOPESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.253.515/0001-90, até o valor de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade, como despesas com alimentação e moradia dos alunos de baixa renda, e ainda subsidiar projetos desenvolvidos com finalidades práticas-pedagógicas, buscando assim dar o aporte necessário à maximização do ensino profissionalizante a jovens desta municipalidade, sendo em contrapartida oferecida pela entidade ao Município até 50 (cinquenta) vagas de internato para alunos de baixa renda, cuja indicação recai sobre o concedente.

Parágrafo Único. O valor a ser objeto de repasse, conforme o inciso VII deste artigo, poderá sofrer correções monetárias de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de Canoinhas e a Entidade Beneficiária.

ART.2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2012, a título de contribuição as entidades abaixo relacionadas:

I – Associação Cultural Social Desportiva e Eventos Simões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.988.358/0001-08, até o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), objetivando incentivar a prática do Karatê como atividade esportiva saudável entre crianças e jovens do Município de Canoinhas;

II – Liga Esportiva Canoinhense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.773.797/0001-24, até o valor de R$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do evento "Esporte e Lazer no Campo" (Campeonato do Interior), a ser realizado no exercício de 2012 no Município de Canoinhas;

III – Liga Esportiva Canoinhense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.773.797/0001-24, até o valor de R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), objetivando custear despesas com a organização dos serviços de arbitragem para a realização dos XXIX Jogos da Primavera de Canoinhas que ocorrerão no exercício de 2012 e do Campeonato Citadino de Futebol 2012, visando incentivar a prática de atividades esportivas aos munícipes de Canoinhas;

IV – Associação de Moradores do Bairro Salto D Água Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.663.717/0001-86, até o valor de R$3.000,00 (três mil reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do Teatro da "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo" com o objetivo de fomentar a cultura local através do referido teatro;

V – Sociedade Beneficente Operária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.186/0001-83, até o valor de R$3.000,00 (três mil reais), objetivando custear despesas gerais para a promoção do evento denominado 58ª FESTA DO TIRO, visando promover atividades culturais e de entretenimento para a população canoinhense;

VI – Sociedade Assistencial Vale do Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.559.387/0001-60, até o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), objetivando custear despesas com a manutenção do projeto "Construindo um Futuro", como o pagamento de faturas de água e esgoto, bem como com faturas de energia elétrica, buscando assim dar o aporte necessário à continuação dos trabalhos que visam à inclusão de mulheres no mercado de trabalho, sendo o citado projeto desenvolvido pela parceria entre a Sociedade Assistencial Vale do Canoinhas, pela Associação de Moradores do Bairro Jardim Esperança, pelo Conselho Comunitário de Segurança Noroeste, e ainda, conta com a participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas e com o apoio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Região II.

ART.3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2012, a título de auxílio à entidade abaixo relacionada:

I – Hospital Santa Cruz de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.192.096/0001-64, até o valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a execução de obra relativa à reforma da ala de endoscopia do citado hospital.

ART.4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a majorar a vigência para execução do convênio firmado com a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas – ARAD – Comunidade Terapêutica Caminho do Sol, conforme autorizado pela Lei nº4.737 de 17 de maio de 2011, para a data de 31 de dezembro de 2012.

ART.5º. Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes nos artigos 1º, 2º e 3º poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART.6º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART.7º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

NÚMERO 007
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social, contribuição e auxílio, no exercício financeiro de 2012, a diversas entidades sem fins lucrativos desta municipalidade que nos últimos anos firmaram convênios com o Município de Canoinhas, sendo que todas prestam serviços de valoroso apoio social, educativo bem como nas áreas de saúde e desportos à população canoinhense, sendo que realizam atividades de primeira necessidade junto a crianças, jovens e adultos desta municipalidade e região.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 22 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito